



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017
- Errata da Ratificação, Homologação e Adjudicação do Processo de Inexigibilidade de n. 018/2017 do Município de Ilhéus/BA, disponibilizada no Diário Oficial Próprio na edição 146/2017, em 23.03.2017;
- Errata da Ratificação, Homologação e Adjudicação do Processo de Dispensa de Licitação de n. 038, 039, 040, 043,044, 045, 047 e 049, todas de 2017, do Município de Ilhéus/BA, disponibilizadas no Diário Oficial Próprio nas edições 140 e 145/2017, em 15/03/2017 e 22.03/2017.
- Extrato de Diária para Funcionário de n. 109/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
Decreto(s) de n. 047, 048 de 2017 do Município de Ilhéus/BA;

Portaria CGM n. 007/2017 do Município de Ilhéus/BA;

Portaria(s) de n. 094 e 95/2017 do Município de Ilhéus/BA;
- Externo da Secretaria Municipal de Administração de Ilhéus/BA (SEAD)
1º e 2º Termo de Apostilamento do Contrato n. 095/2015 - SÃO MIGUEL CONSTRUÇÕES LTDA;
Decisão(ões) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de n. 002123/2017;
- Aviso de adiamento de abertura de licitação - Pregão Eletrônico n. 001/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA;

Decreto(s) de n. 050 e 054, ambos de 2017 do Município de Ilhéus/BA;
- 1º Apostilamento do Contrato n. 117/2015 - INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM;

Decisão(ões) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de n. 2005/2017 no Pregão Eletrônico n. 001/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA - Resposta ao Pedido de Impugnação;
- 1º Apostilamento do Contrato n. 109/2016 - MJR CONSTRUTORA LTDA, do Município de Ilhéus/BA;

1º Apostilamento aos Termos de Adesão n. 09/2017 - CARLOS ALBERTO BONFIM SOUZA, do Município de Ilhéus/BA.



Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

13.672.597\0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA avisa que realizará licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017 visando a AQUISIÇÃO DE EPI'S – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SETOR DE SALVA VIDAS DESSA MUNICIPALIDADE, em 05/04/2017 às 13h no Anexo de Secretarias, situada na Rua Santos Dumont, S/N – 4º andar, na sala de Licitação. Os interessados poderão obter o Edital no Portal da Transparência <http://transparencia.ilheus.ba.gov.br>, no link **Licitações** e outras informações no Anexo de Secretarias da Prefeitura Municipal de Ilhéus, na sala de LICITAÇÃO ou através dos telefones (73) 3234 3541 e 3234 3539, nos horários de 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas. Ilhéus-Bahia, 23 de Março de 2017. Bruna Vieira Rodrigues – Pregoeira.



Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Errata da Ratificação, Homologação e Adjudicação do Processo de Inexigibilidade de n. 018/2017 do Município de Ilhéus/BA, disponibilizada no Diário Oficial Próprio na edição 146/2017, em 23.03.2017.

Onde se lê:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA o processo administrativo n. 2844/2017 da Inexigibilidade de Licitação n. 018/2017.

Leia-se:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA o processo administrativo n. 2844/2017 da Inexigibilidade de Licitação n. 018/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica jurídica destinada ao auxílio na avaliação e revisão dos precatórios do município.



Dispensa



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Errata da Ratificação, Homologação e Adjucação do Processo de Dispensa de Licitação de n. 044, 045, 047, todas de 2017, do Município de Ilhéus/BA, disponibilizada no Diário Oficial Próprio na edição 145/2017, em 22.03.2017.

Dispensa de Licitação de n. 044/2017

Onde se lê:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 1643/2017 da dispensa de licitação n. 044/2017.

Leia-se:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 1643/2017 da dispensa de licitação n. 044/2017, tendo como objeto a locação de imóvel sito à Vila Nazaré, s/n, Fundão, Ilhéus–BA, destinado ao funcionamento das salas de aula do Ensino Fundamental I da Escola Municipal Vila Nazaré, ligado à Secretaria de Educação.

Dispensa de Licitação de n. 045/2017

Onde se lê:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA o processo administrativo n. 1147/2017 da dispensa de licitação n. 045/2017.

Leia-se:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA o processo administrativo n. 1147/2017 da dispensa de licitação n. 045/2017, tendo como objeto a locação de imóvel sito à Avenida Bahia. n. 44, Centro, Ilhéus/Bahia, destinado ao funcionamento dos Conselhos Norte, Sul, Leste e Oeste, ligados a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Dispensa de Licitação de n. 047/2017

Onde se lê:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 1213/2017 da dispensa de licitação n. 047/2017.

Leia-se:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 1213/2017 da dispensa de licitação n. 047/2017, tendo tem como objeto a locação de imóvel sito à Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 1179, Malhado, Ilhéus/BA, destinado ao funcionamento do SCFV, ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Errata da Ratificação, Homologação e Adjucação do Processo de Dispensa de n. 038, 039, 040, 043 e 049, todas de 2017, do Município de Ilhéus/BA, disponibilizada no Diário Oficial Próprio na edição 140/2017, em 15.03.2017.

Dispensa n. 038/2017

Onde se lê:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 1229/2017 da dispensa de licitação n. 038/2017.

Leia-se:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 1229/2017 da dispensa de licitação n. 038/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecer uniformes que atendam à demanda do grupo ciclista da Guarda Civil Municipal.

Dispensa n. 039/2017

Onde se lê:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA o processo administrativo n. 1230/2017 da dispensa de licitação n. 039/2017

Leia-se:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA o processo administrativo n. 1230/2017 da dispensa de licitação n. 039/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecer certificados digitais do tipo E-CNPJ e E-CPF para atender as demandas das Secretarias Municipais.

Dispensa n. 040/2017

Onde se lê:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 469/2017 da dispensa de licitação n. 040/2017.

Leia-se:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 469/2017 da dispensa de licitação n. 040/2017, tendo como objeto a contratação de empresa prestação de serviços de Consultoria Técnica na Elaboração de projetos na elaboração de Projeto para o PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básico.

Dispensa n. 043/2017

Onde se lê:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 1282/2017 da dispensa de licitação n. 043/2017.

Leia-se:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 1282/2017 da dispensa de licitação n. 043/2017, tendo como objeto a Aquisição de equipamentos de proteção e segurança individual para atender à demanda da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Dispensa n. 049/2017

Onde se lê:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 2412/2017 da dispensa de licitação n. 049/2017.

Leia-se:

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, o processo administrativo n. 2412/2017 da dispensa de licitação n. 049/2017, tendo como objeto a locação de imóvel sito à Praça Otávio Mangabeira, n.º 109, Boa Vista, Ilhéus/BA, destinado ao funcionamento do CRIE - Centro de Referência à Inclusão Escolar, ligados à Secretaria de Educação.



Outros

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária n. 109/2017			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Eduardo Carlos da Silva.	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Conduzir o paciente, Domingos Teodoro dos Santos e sua acompanhante Regina Maria dos Santos Nascimento, para realização de consulta no Hospital Manoel Victorino.		
Período	26 e 27 de março de 2017.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 047 de 14 de março de 2017

Define horários padronizados de serviço na Prefeitura do Município de Ilhéus; regulamenta o registro de ponto e apontamento da frequência dos servidores municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração - realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são elementos já utilizados dentre os critérios para promoção funcional, visando a valorização do servidor;

CONSIDERANDO que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO imprescindível a fixação de regras gerais de controle e fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho, a exemplo do que ocorre com algumas secretarias que já mantêm no seu âmbito comissões de Fiscalização de Horário;

DECRETA:

Art. 1º - O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste decreto.

Art. 2º - Os servidores terão a jornada no período compreendido de 12:00 horas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Na Secretaria de Desenvolvimento Social a jornada será das 7:00 horas às 13:00 horas.

§ 2º - Os servidores sujeitos ao regime de plantão de 12 horas consecutivas com 36 horas de descanso deverão preferentemente cumpri-lo dentro dos horários fixados neste artigo, respeitando um dos horários fixados para o seu início, observadas as peculiaridades das Unidades nas quais estiverem lotados.

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida, em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular da Pasta.

§ 4º - O intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 3º - Os Profissionais de Educação em exercício nas escolas estão submetidos aos horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, em razão dos turnos de funcionamento dessas unidades.

Art. 4º - As jornadas básicas e especiais, inclusive em regime de plantão, a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, serão fixadas em regulamento próprio.

Art. 5º - Os servidores sujeitos a jornadas especiais de trabalho, como a Guarda Municipal e os Salva Vidas deverão observar as disposições contidas neste decreto, respeitadas as peculiaridades específicas das respectivas Unidades de trabalho.

Art. 6º - As Secretarias e demais Órgãos Municipais organizarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, relação dos horários fixados para os servidores nelas lotados, contendo o número de servidores incluídos em cada um deles, remetendo-a à Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único - Semestralmente, as relações a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser atualizadas e remetidas à Secretaria Municipal da Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Deverá haver, em cada Unidade, ininterruptamente, servidores para responder pelo expediente necessário a seu funcionamento e serviços, conforme escalas de horários estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 8º - É vedada a saída do servidor, temporariamente ou pelo restante do expediente, exceto para:

I - consulta ou tratamento em órgão pertencente à rede oficial de atendimento à saúde dos servidores;

II - atendimento a convocação na forma da lei, para sindicância, reuniões, grupos de trabalhos e similares ou para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

III - para intervalo de refeição;

IV - realizar provas, nas condições do regulamento próprio.

Art. 9º - Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia mediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação, com anuência do titular da Pasta.

§ 2º - A entrada ou saída antecipadas ou prorrogadas deverão ser justificadas no sistema de controle de frequência utilizado, bem como a compensação respectiva.

Art. 10 - Cada Secretaria/Órgão fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizarem trabalhos externos.

Art. 11 - A frequência do servidor será apurada pelo ponto.

Art. 12 - Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.

§ 1º - Salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente, é vedado dispensar o servidor do registro de ponto e abonar suas faltas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O registro de ponto, inclusive para as chefias, deverá ser efetuado em folha de frequência individual, conforme modelo que será encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, através da Gerência de Recursos Humanos.

§ 3º - As faltas ao trabalho observarão as disposições contidas na regulamentação específica.

§ 4º - Incumbirá à chefia da unidade zelar pelo rigoroso cumprimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 13 - O registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

§ 1º - Cabe à chefia imediata e mediata do servidor, sob a supervisão do titular da Pasta, exercer o controle do ponto e a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - As Secretarias e demais Órgãos deverão manter, para cada Unidade, servidores responsáveis pelo apontamento de frequência.

Art. 14 - Caracteriza-se falta disciplinar a ser imputada às chefias imediata e mediata do servidor:

- I** - a não assinalação do registro de ponto nas hipóteses de obrigação;
- II** - o registro de ponto em aberto para o dia seguinte;
- III** - a ausência de controle efetivo do cumprimento da jornada de trabalho, bem como das horas prestadas a título de serviço suplementar ou excedente, serviços de emergência, tarefas especiais e hora-aula, horas atividade e horas-adicionais;
- IV** - adulteração, rasuras e outras irregularidades nos respectivos registros de ponto;
- V** - o não controle das saídas durante o expediente, na forma do estipulado na legislação;
- VI** - o não controle da saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizarem trabalhos externos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

VII - a convocação de servidores para prestação de hora suplementar, de emergência, tarefas especiais e horas excedentes em desacordo com o previsto na legislação pertinente;

VIII - a falta de comunicação das irregularidades ocorrentes no registro de ponto, a seus superiores hierárquicos.

Art. 15 - Deverá ser constituída, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste decreto, preferentemente junto ao Gabinete dos Secretários, Comissões de Fiscalização de Horário, incumbida de realizar diligência em todas as Unidades de Serviço das respectivas Secretarias.

Parágrafo único - Em caso de constatação de irregularidades, o titular da Pasta determinará as medidas necessárias para saná-las, remetendo, quando for o caso, à Corregedoria do Município, para fins apuração de falta disciplinar.

Art. 16 - Caberá ao Secretário Municipal da Administração determinar auditorias em todas as unidades da Prefeitura do Município de Ilhéus com a finalidade de apuração do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17 - Os casos não previstos no presente decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração baixará atos complementares às disposições contidas neste decreto.

Art. 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 14 de março de 2017, 482° de Capitania e 135° de Elevação à cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 048 de 14 de março de 2017

Nomeia membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil, e com base no que dispõe os Artigos 64 e 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), combinados com o Artigo 16 da Lei Federal 9.503 de 27 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro CTB, e Resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010-CONTRAN.

Considerando os dispostos no § 1º e 2º do artigo 3º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), para o biênio 2017/2018, os senhores: Risoleta Supino da Silva – Presidente, Mozart Aragão Leite - membro efetivo, Fábio Ricardo Araújo dos Santos - membro efetivo, Jean Carlos Sampaio Mendonça - suplente, Leone Souza Barreto – suplente, Stanlei Jovita dos Reis - suplente e Juliano Costa Santos, Secretário.

Art. 2º - Os membros nomeados para a JARI exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos e sua substituição só se dará nos casos de morte, impedimento legal, pedido de afastamento pessoal, desligamento da entidade a qual representa, e nas formas estabelecidas no regimento interno.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o decreto nº 058, de 31 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, 14 de março de 2017, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretario de Administração

Hermano Fahning Ferreira Magno

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Portaria n. 094 de 21 de março de 2017

Concede INDEFERIMENTO aos processos listados no art. 1º desta Portaria.

O **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei n. 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei n. 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o INDEFERIMENTO aos processos n.:

- 10605/2016 –MAKRO ATACADISTA S/A, para a atividade de comércio nas modalidades de atacado e varejo de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, localizado na Rodovia Ilhéus-Itabuna, s/n, Km 24, Salobrinho, CEP: 45.662-000, Ilhéus-Ba.
- 7244/2016 – PATRIMONIAL MELGA LTDA, para a atividade de silvicultura, localizadona Margem Direita do Rio Cachoeira, s/n, Ilhéus-Ba.
- 6999/2014 – VIDA MEMORIAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME, para a atividade de atendimento hospitalar exceto pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, localizado na Rua Ramiro Castro Alves, n. 214, Centro, CEP: 45.653-610, Ilhéus-Ba.
- 8388/2016 – NORSA REFRIGERANTES LTDA, para atividade de fabricação de refrigerantes, localizado na Rua A, Distrito Industrial, n. 516, Iguape, Ilhéus-Ba.
- 8613/2016 –TRAVASSOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - ME, para atividade de hotéis, localizado na Estrada Barra do Mamoan, s/n, Km 20, Praia do Norte, Ponta da Tulha, Ilhéus-Ba.
- 8952/2016 –NUTRIBOVI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME, para a atividade de fabricação de alimentos para animais, localizado na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, 4000 Galpão M, Iguape, Ilhéus-Ba.
- 5516/2016 – GMS LAVA JATO ME, para a atividade de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizado no Caminho 21, n. 82, Hernani Sá, Ilhéus-Ba.
- 8443/2016 – ALEX SANDRO NUNES DOS SANTOS, para a atividade de limpeza de terreno, localizado na Rodovia Ilhéus-Itabuna, Km 0.
- 9255/2016 – POINT DAS PEDRAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, para atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, localizado no Loteamento Praia de São Domingos, Km 02, Rodovia Ilhéus-Itacaré.

Praça Antônio Vianna, 149 – Cidade Nova – CEP 45.652-140 – Telefone: 3234- 4850



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 13388/2016 – GUANABARA PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, para atividade de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, localizado na Rodovia BA 001, Ilhéus-Olivença, Km 13, Porto da Lancha, Conjunto Vila Rica, Ilhéus-Ba.
- 14149/2015 – AUTO MECANICA ELSON LTDA - ME, para atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado na Rua Vereador Mário Alfredo, nº 215, Conquista, Ilhéus-Ba.
- 7633/2016 – NILSON OTAVIO DOS SANTOS, para atividade de limpeza de terreno, localizado na BA-001, Rodovia Ilhéus-Canavieiras, Km 17.
- 11427/2016 – PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO, para atividade de barragem da Fazenda Agreste, localizada na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, s/n, Iguape, Ilhéus-Ba.
- 11771/2016 – EXON MINERAÇÃO LTDA, para a atividade de mineração, localizado na Rodovia BA-001, entre Ilhéus e Itacaré, próximo a Serra Grande.
- 6209/2016 – L. L. SAUDE SOCIEDADE MEDICA LTDA – ME, para atividade médica ambulatorial, localizado na Rua Tobias Barreto, nº 210, Cidade Nova, Ilhéus-Ba.
- 5476/2016 – BIANCA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Avenida Ferroviária, BA 262, Km 05 – Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Iguape, Ilhéus-Ba.
- 10355/2015 – JOSÉ AUGUSTO FERREIRA CAMPOS, para atividade de barragem, localizado na Rodovia BA 262, Km 4,5, Ilhéus-Uruçuca, Zona do Rosário, Ilhéus-Ba.

Art. 2º O indeferimento tem em vista a deficiência do atendimento aos ofícios e ausência de documentações para análise ambiental das referidas atividades.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Ilhéus, Estado da Bahia, em 21 de março de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Emilio José Santos Gusmão
Superintendente de Meio Ambiente

José Nazal Pacheco Soub
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Portaria n. 095 de 22 de março de 2017

Concede arquivamento do processo nº 7.799/2016 de solicitação de licença ambiental do HOTEL MAR ABERTO LTDA, inscrito no CPNJ/MF sob nº 08.438.941/0001-13, para a atividade de SERVIÇOS DE HOTELARIA, localizado no Km 02, Rodovia Ilhéus/Olivença, Ilhéus/BA.

O SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

Considerando o Processo n. 7.799/2016, solicitando Licença Ambiental e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ARQUIVADO POR SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE - HOTEL MAR ABERTO LTDA**, inscrito no CPNJ/MF sob n. **08.438.941/0001-13**, para a atividade de **SERVIÇOS DE HOTELARIA**, localizado no Km 02, Rodovia Ilhéus/Olivença, Ilhéus/BA, considerando a duplicidade da solicitação de licença ambiental por meio do processo n. 10.697/2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Ilhéus, Estado da Bahia, em 22 de março de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Emilio José Santos Gusmão
Superintendente de Meio Ambiente

José Nazal Pacheco Soub
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria CGM n. 007 de 24 de março de 2017

Dispõe sobre o expediente de trabalho, a recepção e expedição de documentos e a programação das atividades da Controladoria-Geral do Município (CGM) de Ilhéus, e dá outras providências.

O **Controlador-Geral do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 02 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, especialmente a Lei Municipal n. 3.221, de 30 de março de 2006;

Considerando o Decreto n. 040, de 01 de março de 2017, que institui Turno Único de trabalho no Serviço Público Municipal da Prefeitura de Ilhéus;

Considerando a necessidade de organização das atividades e dos procedimentos administrativos internos da Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de promover a eficiência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e efetuar os registros necessários ao atendimento às disposições da Resolução n. 1.120, de 21 de dezembro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que o expediente de trabalho na sede da Controladoria-Geral do Município (CGM) será cumprido de segunda a sexta-feira no período compreendido das 12h00 às 18h00, sem prejuízos aos demais serviços prestados pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O serviço de recepção de documentos, executado pelo Protocolo Único da CGM, vinculado ao Gabinete do Controlador-Geral, funcionará de segunda a sexta-feira, no período das 12h30 às 17h00, na sala da CGM Ilhéus, localizada na Praça Castro Alves, s/n – Centro – Ilhéus – Bahia – CEP 45.653-325.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na última sexta-feira de cada mês, a recepção de documentos e o atendimento ao público será realizado no período das 12h00 às 14h00.

Art. 3º A expedição de documentos pela CGM será realizada de segunda a sexta-feira, no período das 12h30 às 17h00.

Art. 4º Ficam reservadas as quartas-feiras, sempre que necessário, no período das 10h00 às 12h00 ou das 16h00 às 18h00, para realização de **reuniões de comissões**

Praça Castro Alves, s/n – Centro – Ilhéus – Bahia – CEP 45.653-325



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

especiais e grupos de trabalhocoordenados pela CGM, relativas ao programa de *Integração e Fortalecimento dos Controles Internos*.

Art. 5º Os **Ciclos de Orientação CGM**, atividades do programa de *Capacitação Continuada para Controles Internos*, sempre que necessário, serão realizados nas 1^{as} e 3^{as} terças-feiras ou 2^{as} e 4^{as} quintas-feiras de cada mês, no período das 14h00 às 18h00, com o objetivo de compartilhar legislação, normas, experiências e boas práticas, através de treinamentos, oficinas e minicursos destinados aos servidores públicos municipais.

Art. 6º As **Reuniões de Trabalho da CGM**, parte do programa de *Planejamento e Avaliação do Sistema de Controle Interno Municipal*, serão realizadas nas 2^{as} e 4^{as} terças-feiras de cada mês, no período das 10h00 às 12h00, com a presença do Controlador-Geral e dos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança do órgão.

Art. 7º O projeto **CGM em Campo**, parte do programa de *Fiscalização Preventiva da Administração Municipal*, será realizado em dias e horários a serem definidos por ato do Controlador-Geral, com o objetivo de fortalecer o controle preventivo e promover orientações sobre a correta gestão de recursos públicos.

Art. 8º Na última sexta-feira de cada mês, no período das 15h00 às 18h00, será realizado um **Workshop de Controle Interno** destinado à capacitação de servidores e estagiários lotados na CGM, parte do programa de *Capacitação Continuada para Controles Internos*.

Art. 9º Os programas, projetos e ações mencionados nesta Portaria serão regulamentados por atos do Controlador-Geral do Município.

Parágrafo único. Todas as atividades da CGM serão convocadas previamente por ato do Controlador-Geral e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 27 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria CGM nº. 001/2017.

Gabinete do Controlador Geral do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de março de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Alex Santos de Souza
Controlador Geral do Município

Praça Castro Alves, s/n – Centro – Ilhéus – Bahia – CEP 45.653-325



Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº. 095/2015.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 095/2015, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e a SÃO MIGUEL CONSTRUÇÕES LTDA

❶ Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA** o **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 118/2016** e a **SÃO MIGUEL CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ/MF sob nº. 05.888.952/0001-07, situada na Rodovia Jorge Amado Km 08, s/nº bairro Banco da Vitória, Cidade Ilhéus/BA., cujo objeto é a correção da Dotação Orçamentária, devido a mudança de gestão.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	FONTE 04 - RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE 2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00.00.00.09.02.0004 - OBRAS E INSTALAÇÕES
---	-------------------------------	---	--

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	FONTE 15 - RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE 1.129 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	VALOR R\$ 167.319,39
---	-------------------------------	--	--	--------------------------------

Ilhéus/Ba., 02 de janeiro de 2017.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Município de Ilhéus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº. 095/2015.

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 095/2015, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e a SÃO MIGUEL CONSTRUÇÕES LTDA

➊ **Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, representado pelo **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº. 095/2015** da empresa **SÃO MIGUEL CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ/MF sob nº. 05.888.952/0001-07, situada na Rodovia Jorge Amado - Ilhéus/Itabuna km 08 s/nº. bairro Banco da Vitória Cidade Ilhéus/BA., Cep. 45.661-200 Tel. 73 8803-5015. cujo objeto é a correção pelo CONTRATANTE através desta, com a seguinte alteração, motivada pela mudança de gestão:

Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** através do **Gestor do contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Sr. HERNANO FAHNING, e um Fiscal por ele indicado**, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 112 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** através do **Gestor do contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Sr. Rafael de Castro Lima, e como fiscal o Sr. Anderson André Lima Magalhães**, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 112 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Ilhéus/Ba., 16 de Janeiro de 2017.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
Município de Ilhéus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Autos n. 002123/2017-Externo

Interessada: MARIANA BELEM NETO
Assunto – Licença sem vencimento

DECISÃO

Após o caminhar regular dos autos, com manifestação dos órgãos da Administração Pública Municipal vinculados a matéria em debate, mormente o parecer da Doutra PROGER de fls. 18/19 dos autos, chega-se à conclusão de que o pleito da requerente deve ser INDEFERIDO tomando-se por espeque as razões fáticas e jurígenas plasmadas no parecer da Procuradoria de Município.

Intime-se com a devida publicação no Diário Oficial no município. Cumpra-se. Arquive-se.

Ilhéus, 01 de março de 2017.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
(IMPUGNAÇÃO AO EDITAL)
PREGÃO ELETRÔNICO n. 001/2017

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 2005/2017, COMUNICA aos interessados que a empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** apresentou IMPUGNAÇÃO com relação ao termo "fabricação nacional", do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, para Registro de Preço de Pneus, a qual foi conhecida, processada e julgada procedente, posto que tempestiva.

Nestes Termos, AVISA aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 001/2017, com abertura prevista para o dia 31/03/2017, às 09 horas, no site do Banco do Brasil, fica ADIADO para o dia 06/04/2017, às 09 horas, ao tempo que fará a correção relativa ao Termo de Referência.

O Edital completo após as correções será publicado no Portal da Transparência <http://transparencia.ilheus.ba.gov.br>, no link Licitações e no Site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Outras informações na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vereador Marcus Paiva, n. 291, Cidade Nova na sala de Licitação ou através do telefone (73) 3234 3710, nos horários de 08:00 às 17:30 horas.

Ilhéus-Bahia, 24 de março de 2017.

Silvia Maria Castro Santos Barreto
Pregoeira Oficial



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 050 de 23 de março de 2017

Decreta Ponto Facultativo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Considerando a designação de audiência global de conciliação de precatórios para o dia 27 de março, a partir das 10 horas;

Considerando que o sucesso da empreitada depende da efetiva participação da maior quantidade possível de credores;

Considerando que estão mobilizados para o evento ampla estrutura do Município e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que excepcionalmente funcionará em Ilhéus com a finalidade exclusiva de realizar a audiência global;

Considerando que é interesse público a resolução, ou a atenuação, do grave problema de débitos trabalhistas do município de Ilhéus,

Considerando que parcela expressiva dos credores permanece servindo ao Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo exclusivo para os credores constantes no anexo do Ato Convocatório nº 01/2017/TRT5, publicado no diário oficial do município do dia 14 de março de 2017, edição nº 00139, ano II, caderno I, no dia 27 (segunda-feira) do corrente mês, quando ocorrerá a audiência global.

§1º: Aqueles que se ausentarem devem apresentar justificativa ao seu chefe imediato, sob pena de sua ausência ser considerada falta não justificada ao serviço.

§2º A justificativa mencionada no parágrafo anterior deve ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da audiência, e necessariamente incluirá:

- a) Demonstração de que o seu processo consta no anexo ao Ato Convocatório nº 01/2017/TRT5;
- b) Comprovação documental de que comparecera a audiência global a se realizar.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
AVENIDA BRASIL, Nº90, CONQUISTA, ILHÉUS-BA, CEP 45.650-790



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os servidores prestadores de serviço à saúde, à educação, à limpeza e a segurança pública devem comunicar ao seu chefe imediato, até o dia 24 de março, sexta-feira, a ausência, sob pena de desconsideração da justificativa abordada nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 23 de março de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 54 de 23 de março de 2017

Decreta situação de emergência no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o processo de investigação denominado operação CITRUS culminou atingiu diversos fornecedores da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que os objetos dos contratos de fornecimento de bens são essenciais para execução de programas e prestação de serviços essenciais ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO que até a data de vinte um de março do corrente ano a presunção que se apresentava sobre as contratações, objeto da investigação, era de legalidade e moralidade vez que todas foram precedidas de processo administrativo licitatório;

CONSIDERANDO que as ditas contratações encontravam-se vigentes e com saldo atendendo as demandas do município;

CONSIDERANDO que, as revelações trazidas pela investigação, obriga a municipalidade a adotar medidas que preservem o erário público;

CONSIDERANDO o disposto pelo caput do art. 37, da Constituição Federal, que elenca o princípio da eficiência como norteador da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios Constitucionais e de Direito Administrativo, quais sejam:

- a) continuidade do serviço público, entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podendo cessar;
- b) eficiência - o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos;
- c) razoabilidade – uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

d) proporcionalidade – relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;

CONSIDERANDO que a nova equipe de governo precisa encontrava-se com os processos licitatórios em fase interna para aquisição de bens de necessidades essenciais da Secretária de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos ou comprometimento com a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarado Estado de Emergência administrativa no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social até 08 de maio de 2017, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Neste período, por determinação da Secretária Municipal de Assistência Social, os órgãos públicos poderão permanecer fechados ao público, funcionando apenas em expediente interno e atendendo externamente apenas aos casos urgentes.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, apenas naquele órgão, até a data prevista no *caput* do art. 1º deste Decreto autorizado a promover as contratações dos serviços e aquisições de que trata o artigo anterior com esteio no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Art. 3º – Antes de efetuada qualquer aquisição, dever-se-á proceder a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, § único, III bem como o art. 43, IV da lei de Licitações e suas posteriores alterações, sendo que tais devem ser anexados ao procedimento licitatório.

Art. 4º – Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

Art. 5º - Fica autorizado o expediente na Secretaria de Administração pelo período de vigor da emergência das 08 h 30 min. às 12 h 00 min. e das 13h 30 min. 18 h 00 min. a fim de dá andamento as licitações.

Art. 6º - Ficam suspensos todos os contratos e pagamentos dos fornecedores implicados na investigação, quais sejam: MARILEIDE S. SILVA DE ILHÉUS, THAYANE L. SANTOS MAGAZZINE – ME, MARIANGELA SANTOS SILVA DE ILHÉUS – EPP, ANDRADE MULTICOMPRAS, GLOBAL COMPRA FÁCIL EIRELI – EPP, ANDRADE SAT LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP e NOEVAL SANTANA DE CARVALHO – ME.

Art. 7º - Deve a Secretaria da Fazenda proceder o levantamento dos possíveis créditos existentes dos fornecedores.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Determino que a Controladoria Geral do Município tome as medidas cabíveis para auditar os processos de pagamentos atuais a fim de evitar dano ao erário, devendo o Controlador Geral tomar as medidas cabíveis para tanto.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 23 de março de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração



Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº. 117/2015.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 117/2015, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e o INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM.

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal, Resolve expedir a presente **APOSTILA do Contrato nº. 117/2015** e o **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS.**, CNPJ/MF sob nº. 12.398.781/0001-01 situada na Rua Minas Gerais nº. 229, sala 102, Ed. Minas Trade Service 1º. andar Bairro Pituba – Salvador/Ba., Cep. 41.830.020 doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 6508/2015** e **Pregão Presencial nº 069/2015**, cujo objeto é a correção pelo CONTRATANTE através desta, com a seguinte alteração, motivada pela mudança de gestão:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA

Competirá ao **CONTRATANTE** através do **Gestor da Secretaria Municipal de Administração**, Sr. **Cesar Coutinho** e um **Fiscal por ele indicado** procederem ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 112 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** através do **Gestor do contrato da Secretaria Municipal de Administração**, Sr. **Anderson Nogueira Souza**, e como **fiscal o Sr. Alexandre Simas de Barros**, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 112 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Ilhéus/Ba., 02 de fevereiro de 2017.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005/2017
PREGAO ELETRONICO Nº 001/2017**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ 13.545.473/0001-16, tempestivamente interpôs **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em referência, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE PNEUS para atender demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS-BA.**

DAS ALEGAÇÕES E DO PLEITO

A empresa impugnante enviou e-mail no dia 21 de março do corrente ano, de impugnação ao Edital PE nº 001/2017 que foi lido pela Comissão Permanente de Licitação em 22 de março de 2017.

Na impugnação consta que a exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fábrica, onde essas montadoras homologam tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veículo Hyundai fabricado pela Tucson sai com Linglong.

Havendo tal solicitação deixamos para sua apreciação uma Jurisprudência aonde a **FABRICAÇÃO NACIONAL** é questionada assim podendo ser feita uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada.

“A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever o LOTE 01 – PNEUS PARA VEÍCULO 4 RODAS Radial e LOTE 02



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



– PNEUS PARA MOTOCICLETAS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos, especialmente para 21 Sup. Reg. Polícia Rod. Federal/RO-AC.”.

Ao final solicita a impugnante a retirada do termo “fabricação nacional”, especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

Analisados os argumentos constantes no texto do documento de impugnação, apresentamos as considerações a seguir.

DA APRECIÇÃO E CONCLUSÃO

O pleito ora requerido, ou seja, desconsiderar termo “fabricação nacional” no Termo de Referência, a Comissão após análise do Termo de Referência, considerando vários **acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU sobre a matéria**, preconizando que **“abstenha-se de promover licitações cujo objeto seja exclusivamente de fabricação nacional”**, decide excluir do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente restringem o caráter competitivo do certame.

Desta forma, julgamos procedente o pedido de impugnação pleiteado pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.**

Silvia Maria Castro Santos Barreto
Pregoeira



Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº. 109/2016.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 109/2016, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e a MJR CONSTRUTORA LTDA

➊ **Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal, Resolve expedir a presente **APOSTILA do Contrato nº. 109/2016** e a **MJR CONSTRUTORA LTDA**, situada na Rua Sergipe nº 198, bairro Vila Nova, Santa Cruz da Vitória/Ba, Cep. 45.725.000, da **Tomada de Preços nº. 001/2016**, cujo objeto é a correção pelo CONTRATANTE através desta, com a seguinte alteração, motivada pela mudança de gestão:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADES: 2.048 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 02 - RECURSOS

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADES: 1.011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.
FONTE: 02 - RECURSOS

Ilhéus/Ba., 02 de Janeiro de 2017.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE ADESÃO nº. 009/2017.

Primeiro termo de Apostilamento ao Termo de Adesão nº 009/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e CARLOS ALBERTO BONFIM SOUZA, CPF 018.534.855-60

● **Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Prefeito **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n.º 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, portador do RG n.º 0471348 49 SSP/BA e CPF n.º 843.090.834-04, firma o presente Apostilamento ao **Termo de Adesão nº. 009/2017**, celebrado em 17 de fevereiro de 2017, originário do credenciamento do carnaval 2017, através da Portaria 64/2017, com o Sr. **CARLOS ALBERTO BONFIM SOUZA**, inscrito no CPF n.º 018.534.855-60, com base na Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante a seguinte cláusula:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	18 – Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Projeto/Atividade	2.161 – Promoção de Ações Culturais
Elemento Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 – Tesouro Municipal

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	18 – Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Projeto/Atividade	2.161 – Promoção de Ações Culturais
Elemento Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	00 – Tesouro Municipal

Ilhéus/Ba., 17 de fevereiro de 2017.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
Município de Ilhéus